



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: DISPENSA 18/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: GELVANIA SANTANA SILVA GARCIA

Do Relatório

Tratam-se dos autos de parecer para dispensa de licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Fornecimento de Roupas Personalizadas Confeccionadas sob Medida, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, fornecimento de roupas (Incentivo à Manifestação Cultural) para incentivar a cultura dos festejos juninos do município, compreendendo demais serviços estabelecidos na proposta de preços de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei 9..648, de 1998)

Constam os documentos conforme abaixo relacionado:

- Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Cultura,
- Projeto Básico;
- Orçamentos;
- Certidões Negativas;
- Declaração de Inexistência de Empregados Menores ;
- Comunicação Interna, da Secretaria Municipal de Cultura para Finanças ;
- Comunicação Interna Finanças para CPL;
- Termo de Abertura e Autuação de Processo Administrativo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

000038

- Portaria nº 001/2023, de 02 de Janeiro de 2023;
- Justificativa da Dispensa de Licitação 18/2023
- Minuta de Contrato;
- Comunicação Interna da Presidente da CPL para Assessor Jurídico;
- Extrato da Publicação da Justificativa 18/2023
- Solicitação de Parecer Jurídico
- Parecer Jurídico ;
- Solicitação de Parecer do Controle Interno;

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; bem como a lei 8666/93, devendo este também atuar nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Verificando o cumprimento das próprias atividades exercidas pelos seus órgãos, objetivando mantê-las legítimas (atender a todos os princípios constitucionais).

CONCLUSÕES

O Controle interno opina pela aprovação da dispensa devidamente justificada pela autoridade competente.

São Francisco/SE, 07 de Junho de 2023.

Rosimary de Oliveira Rocha

ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Controle Interno